

**ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA  
IDÉIAS TURISMO LTDA – ME**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2018**

---

**Objeto:** A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos e correlatos, compreendendo o planejamento operacional, a organização, a execução, o acompanhamento e fornecimento de bens e serviços, infraestrutura e apoio logístico, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

---

**I- BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Referimo-nos a impugnação interposta pela empresa **IDÉIAS TURISMO LTDA – ME** em relação ao item 2.1.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, conforme comprovam os documentos acostados na Seleção Pública.

Preliminarmente, ressaltamos que a finalidade do procedimento licitatório da FINATEC é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, tendo em vista o poder discricionário da administração, através do qual o Administrador está imbuído de liberalidade para escolha diante dos critérios de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os limites da legalidade.

De acordo com a impugnante, as informações contidas no item 2.1.2 do Termo de Referência são insuficientes, sob a alegação de que impossibilita a elaboração de preço correto na proposta.

Eis a breve síntese da demanda.

**II- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante:

a) Não soluciona a demanda apenas a solicitação com valor para emissão de 1000 (mil) passagens aéreas NACIONAIS contemplando IDA e VOLTA, sem haver um detalhamento dos trechos correspondentes, datas de ida e volta, e quantitativos para cada trecho, estando evidenciada uma insuficiência de informações que em primeiro momento impossibilita a elaboração de preços correto na proposta, em seguida torna a Seleção desprovida de critério objetivo comparável, já que cada agência irá supor valores aleatórios de custos, quebra-se a isonomia na análise de propostas, por que cada uma irá partir de bases aleatórias para formação de preços e, depois, ainda causará insegurança jurídica para a execução do futuro contrato, por que o licitante assume contratação sem valor efetivamente conhecido e, com certeza, terá problemas de quebra de equação econômico-financeira durante o curso da execução contratual.

b) Por isso a Idéia Turismo requer que seja o edital ajustado para constar os valores envolvidos ou que se coloque no edital um outro critério, por exemplo, de valor pelas taxas de emissões das passagens (quanto se paga para cada emissão), devendo a tarifa, que é determinada no mercado por cada companhia aérea, ser repassada em pagamento pela FINATEC à agência contratada.

### **III- DA ANÁLISE**

Preliminarmente, reconhecemos como tempestivo e admissível a presente impugnação, vez que presentes todos os requisitos.

Com base nos entendimentos supracitados, evidenciou-se que não assiste razão à Impugnante, ao atacar em sua peça impugnatória que o edital não detalhou as datas de ida e volta para emissão dos bilhetes, uma vez que essas informações estão contidas no item 3.1.4.1 do Termo de Referência, restando, portanto, tal alegação IMPROCEDENTE.

No mérito, após reexame baseado nos fatos e nas razões, decidimos por retificar o item 2.1.2 constante do Termo de Referência, sendo então motivo suficiente para o DEFERIMENTO parcial das alegações constante na Impugnação interposta.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento

objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Desta feita, conheço da impugnação apresentada pela empresa IDÉIAS TURISMO LTDA – ME, assim como dou PROVIMENTO PARCIAL quanto ao mérito, mantendo a abertura da sessão para o **dia 08 de março de 2018 às 10hs**, uma vez que serão sanadas as alegações com a publicação da retificação do edital.

Brasília-DF, 06 de março de 2018.

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**